

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002501/2006

09-10 BUTIÁ 1963

(4)

Processo Nº 00968/2006

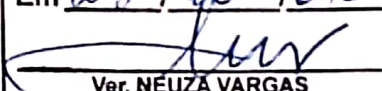
Data: 18/08/2006

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXECUTIVO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em <u>23.10.06</u>

Ver. NEUZÁ VARGAS Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 052-1780
Fone 052-6403 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 1006/2006

**INCLUI, PROJETO DE LEI Nº 2501, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

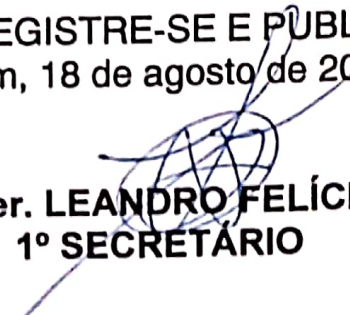
Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o PROJETO DE LEI nº 2501 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 agosto de 2006.


NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de agosto de 2006

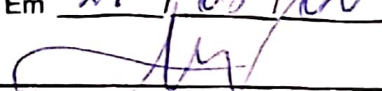

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



OF. GP. Nº 250/2006

Butiá, 18 de agosto de 2006.

SESSÃO ORDINÁRIA
Em <u>21</u> / <u>08</u> / <u>06</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

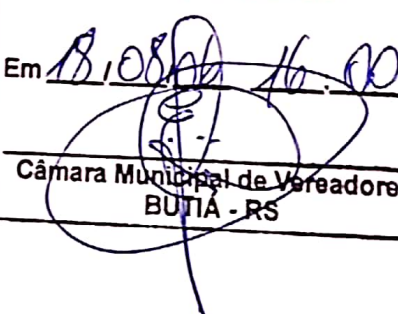
SENHORA PRESIDENTE:

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal, vimos através do presente encaminhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para exercício de 2007.

Na certeza da atenção que será dispensada ao presente Projeto de Lei, despedimo-nos.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em <u>18</u> / <u>08</u> / <u>06</u> <u>16</u> h

Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

*Cópia aos
Vereadores em
anexo. Juarez*

Exma. Sr^a.
Ver^a. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00969/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 00407/2006 – AUTORIZA A PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CONTADOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 22 de agosto de 2006.


Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em __/__/__

Por: _____

Devolvido em __/__/__

À: _____

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Exercício 2007

LD0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008

BUTIÁ
PARA TODOS



PROJETO DE LEI

2501/06.

APROVADO

Em 23/10/06

Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro
de 2007 e dá outras providências.

*Substitutivo, digo
mensagem retificativa e emendas*

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 123 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2007, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;



II – Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2005, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2007 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2006, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 2169, de 17 de novembro de 2005 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2007.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2007 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2007 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:



I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000 de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;



Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22. Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2006 e a previsão para o exercício de 2007;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

Parágrafo único: Os documentos referidos neste artigo e no artigo anterior serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2007 e as sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, na Audiência Pública realizada na fase de elaboração da proposta orçamentária.



Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, constante do demonstrativo previsto no art. 2º, inciso VIII, desta lei, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro:



segundo

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2007, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta lei, no valor de R\$ 248.420,00 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2 por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de julho de 2007, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.



Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos (2) anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde,



agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 23 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea e a necessidade de atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II - a transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré seleção e aprovação pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato;

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da



Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso da geração de despesas com pessoal, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2007, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 60 por cento até final do o exercício financeiro de 2006.

§ 2º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, (em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência



pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 32 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.



IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único – Além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 33 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2007, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social,
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.



Art. 41 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2007, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2169, de 17 de novembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.



§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

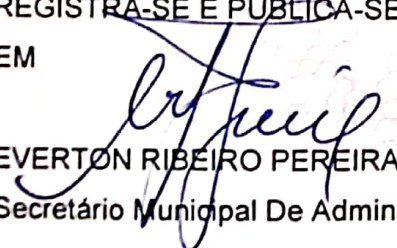
Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

EM


EVERTON RIBEIRO PEREIRA

Secretário Municipal De Administração

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2007

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	7.129.253	6.822.252	0,004%	8.028.060	7.351.535	0,004%	8.840.381	7.746.796	0,004%
Receitas Primárias (I)	6.826.540	6.532.575	0,004%	7.689.799	7.041.779	0,004%	8.448.333	7.403.246	0,004%
Despesa Total	7.129.253	6.822.252	0,004%	8.028.060	7.351.535	0,004%	8.840.381	7.746.796	0,004%
Despesas Primárias (II)	6.994.613	6.693.410	0,004%	7.880.326	7.216.251	0,004%	8.677.894	7.604.409	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(168.073)	(160.835)	0,000%	(190.528)	(174.472)	0,000%	(229.561)	(201.164)	0,000%
Resultado Nominal	(319.844)	(306.070)	0,000%	(638.342)	(584.549)	0,000%	(773.606)	(677.908)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	171.106	163.738	0,000%	85.383	78.187	0,000%	11.106	9.732	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(228.844)	(218.989)	0,000%	(867.186)	(794.108)	0,000%	(1.640.792)	(1.427.820)	-0,001%

Fonte:



Prefeito Municipal

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7



Sec. Da Fazenda
Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO : BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2007

LRF, art. 4º, §2º, Inciso I						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	%
						(c/a) x 100
Receita Total	13.192.450	0,009%	14.006.055	0,008%	813.605	6,17%
Receita Não-Financeira (I)	13.192.450	0,009%	13.839.669	0,008%	647.219	4,91%
Despesa Total	12.762.450	0,009%	13.356.346	0,007%	593.896	4,65%
Despesa Não-Financeira (II)	12.762.450	0,009%	12.710.017	0,007%	(52.433)	-0,41%
Resultado Primário (I-II)	430.000	0,000%	1.129.652	0,001%	699.652	162,71%
Resultado Nominal	(3.500.884)	-0,002%	-	0,000%	3.500.884	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	4.233.130	0,003%	4.252.284	0,002%	19.155	0,45%
Dívida Consolidada Líquida	3.500.884	0,002%	2.324.374	0,001%	(1.176.510)	-33,61%

FONTE:

Andreia B. Barros
Contadora
CRC/RS Nº 057/299/0-7

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

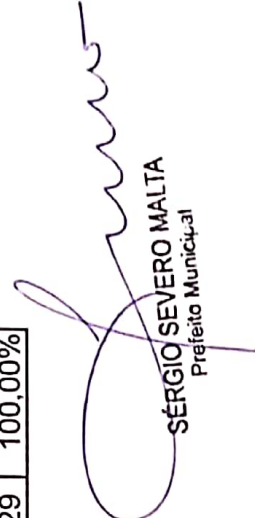
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	R\$ 1,00	
							%
Patrimônio/Capital	2.637.501	68,16%	596.029	22,60%	(1.537.822)	-258,01%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	
Resultado Acumulado	1.231.985	31,84%	2.041.472	77,40%	2.133.851	358,01%	
TOTAL	3.869.486	100,00%	2.637.501	100,00%	596.029	100,00%	


André Dias Barros
Secretaria
CRC/RS Nº 067298/0-7


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

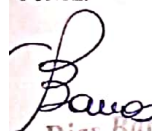
MUNICÍPIO DE BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
L D O 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
Lei 1659/2001 de 28/12/2001 isenta de IPTU e taxa de cons.de Lograd.Pessoas Físicas com um único imóvel que utilize como moradia, renda familiar não superior a 2 salários mínimos, e terreno com até 1.500 m2 e/ou moradia até 70 m2.	Isenção IPTU	1.873	1.975	2.082	Vlr.Líquido Art.14 da LRF
	Taxa				
	Cons.Lograd.	305	318	335	
TOTAL		2.178	2.293	2.417	-

FONTE:


Fabiana Dias Barros
Contadora
IRS Nº 06720010-7


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO : BUITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
L D O 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	
SSQN	200.000,00
FPM	500.000,00
-) Transferências constitucionais (FPM)	(500.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa	
1) RELUZ *	125.000,00
2) Alienação/Baixa de Veículos já existentes (2 veículos) **	31.920,00
Redução Permanente de Despesa (II)	156.920,00 *
Margem Bruta (III) = (I+II)	356.920,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
1) Ampliação do atendimento da educação infantil ***	28.800,00
2) Manutenção de Veículos substituídos ****	31.920,00
3) Manutenção de Veículos Novos	47.780,00
DOCC	108.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	248.420,00

FONTE:

* Redução referente substituição dos equipamentos de Iluminação Pública por sistema mais eficiente (Programa RELUZ). Ressalta-se que este programa será realizado com recursos oriundos de Operação de Crédito

* Base de Cálculo:

Motorista 550,00
Depreciação (26.000,00 / 60) 500,00
Combustível (1000 km/10 = 100 * 2,80 = 280,00
1.330,00/mês x 12 meses = 15.960 x 2 (veic.)= 31.920,00

** Base de Cálculo:

Ano 2006: 115 alunos x 720,00 p/aluno = 82.800,00
Ampliação do Atendimento da Educação Infantil 40 alunos X 720,00 p/aluno = 28.800,00

Com a realização de concurso público no ano de 2006, a Prefeitura Municipal de Buitá irá preencher vagas no ensino fundamental com professores concursados, podendo assim utilizar o FUNDEF para cobertura desta despesa.

*** Manutenção de Veículos adquiridos: em razão de que não haverá ampliação da frota e sim substituição dos veículos existentes, não causando impacto de aumento de despesa.

**** Base de Cálculo:

Motorista 550,00
Depreciação (26.000,00 / 60) 500,00
Combustível (1000 km/10 = 100 * 2,80 = 280,00
1.330,00 / mês x 12 meses = 15.960 x 3 (veic.) = 47.780,00

Andreias Barros
Contadora
RCP/S, nº 0172-000.7

Fabio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
L D O 2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Não realização de receitas	150.000	Da não execução da Despesa Orçamentária na proporção da Receita não realizada	180.000	
Condenações Judiciais	20.000			
Aumento do Salário Mínimo acima do previsto	150.000	Utilização da Reserva de Contingência	150.000	
Calamidades	10.000			
TOTAL	330.000	TOTAL	330.000	

FONTE:

Ana Lúcia Dias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

Fabio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria: 02/2005

SÉRGIO SEVEDO MALTA
Prefeito Municipal

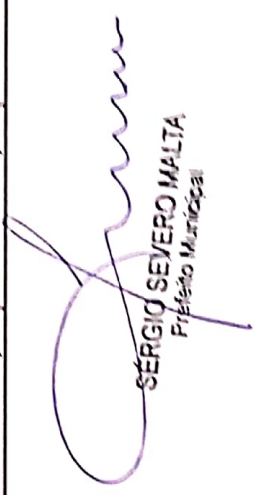
Estado do Rio Grande do Sul
PM do Butiá

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO(Anexo 8 da Lei 4.320/64 c/c Art.12 da LC.nº.101/2000)

Fonte de Receita	Receitas já Arrecadadas				Previsão para o Exercício	Projeção para o exercício que se refere a Proposta	Projeção das Receitas para os dois exercícios seguintes	
	2003	2004	2005		2006	2007	2008	2009
Receitas Correntes	12.230.664,46	13.070.575,20	15.243.403,56		14.832.516,90	14.637.000,00	14.963.000,00	15.339.000,00
Receitas Tributárias	1.030.060,58	1.031.115,02	1.368.524,76		1.220.000,00	1.197.200,00	1.224.400,00	1.242.500,00
Receitas de Contribuição			116.527,93		118.000,00	121.000,00	124.000,00	127.000,00
Receita Patrimonial	224.913,02	92.338,98	166.386,43		169.500,00	174.000,00	178.000,00	182.000,00
Receita Agropecuária	14.627,97	14.135,01	11.107,70		17.000,00	15.100,00	15.300,00	15.500,00
Receita de Serviços	1.505,79	110.789,15	4.699,56		8.000,00	8.100,00	8.300,00	8.500,00
Transf. Correntes	10.346.028,11	11.387.986,31	13.272.668,14		12.947.905,70	12.815.000,00	13.100.000,00	13.383.000,00
Outras Rec. Correntes	613.528,98	434.200,73	303.489,04		352.111,20	306.000,00	313.000,00	320.000,00
Receita de Capital	114.069,40	112.047,39	113.964,92		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Oper. de Crédito								
Alienação de Bens			-		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortiz. Empréstimos								
Transf. de Capital	114.069,40	112.047,39	113.964,92					
Outras Rec. Capital								
(-) Redutor FUNDEF	(1.000.172,50)	(1.049.922,00)	(1.291.313,26)		(1.201.500,00)	(1.147.000,00)	(1.173.000,00)	(1.199.000,00)
TOTAL	11.344.561,36	12.132.700,59	14.066.055,22		13.641.016,90	13.500.000,00	13.200.000,00	14.150.000,00


Andréa Dias Barros
Secretária
CARGO Nº 05125010-7


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2007		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC.	A EXECUTAR EM 2007	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação da Educação Infantil Ampliação Prédio Sede Continuação Obra Ginásio Esportes Manutenção do Complexo Adm. Mun. Construção do Posto de Saúde	09/06	170.000,00		50,00	50,00	85.000,00		
	09/06	75.000,00		33,00	67,00			50.000,00
	06/07	110.000,00			100,00	110.000,00		
	01/01 06/07	60.000,00					300.000,00	60.000,00

Andreia Pinho Barros
Secretaria
CPC/MS Nº 0572/000 7

Fábio Rêguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Elaboração e Coordenação Legislativa

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas	Pessoas	9
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	9
Ação: Outras despesas variáveis c/pessoal	Pessoas	9
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Pessoas	200
Ação: Material de Consumo	Materiais	100
Ação: Passagens e despesas c/locomção	Pessoas	30
Ação: Serviços de consultoria	Pessoas	10
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	Pessoas	10
Ação: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Empresas	90

Fábio Rague
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 021/2005

Andréa Dias Barros
Contadora
CRECER em 2022 00910-7
Barros

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

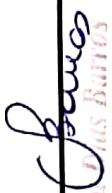


Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas	Servidores	5
Ação: Outras despesas variáveis	Servidores	2
Ação: Auxílio-alimentação	Pessoas	5
Ação: Obrigações tributárias e contributivas	Pessoas	5
Ação: Indenizações trabalhistas	Pessoas	2
Ação: Obrigações Patronais	Pessoas	5
Ação: Diárias Pessoal Civil	Pessoas	30
Ação : Material de consumo	Materiais	40
Ação: Passagens e Despesas c/locomção	Pessoas	30
Ação: Serviços de Consultoria	Pessoas	4
Ação: Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	Pessoas	15
Ação: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	Empresas	95
Ação: Implantação e Manutenção da Ouvidoria	Pessoas	20
Ação: Plano de Saúde	Pessoas	5


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Fábio Rogério

Secretário Municipal da Finanças
Contadora
CPCRS Nº 067293/0-7
Portaria 02/2005



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei do Diretrizes Orçamentárias - 2007

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Equipamento, Informatização e Modernização do Poder Legislativo

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	20
Ação: Equipamentos e Material Permanente (Veículos)	Veículos	1
Ação: Equipamentos e Material Permanente	Materiais	10

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


Andreia Dias Barros
Contadora
CRC/RS N° 067.294/f-7


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Promover Concurso Público

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Promover Concurso Público		Pessoas	4

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Barros
André Luis Barros
Contadora
CRC/RS Nº 067299/0-7

[Signature]
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Elaboração e Coordenação Legislativa

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Promover Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno	Materiais	2
Ação: Publicação de Material Educativa e Informativo	Pessoas	200

Fábio Rnguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


Andréa Dias Borges
Contadora
CRC/RS Nº 087293/0-7


SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores
PROGRAMA: Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Obras e Instalações		Imóvel	6

Fábio Raquise
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Andreia Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 087293/0-7

Sergio Severo Malta
SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

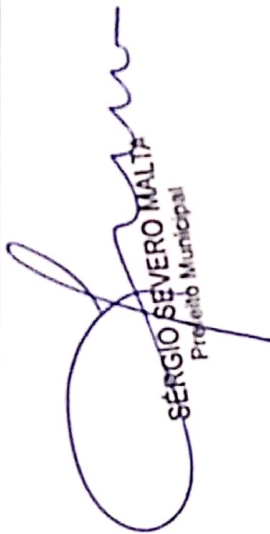
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: Promover acesso a Internet a comunidade

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Promover acesso a Internet.		Pessoas	100

Fábio Naguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


Andréa Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 067299-7


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito.
JUSTIFICATIVA: Manter o bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens dos servidores	Servidores Atendidos	11
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	11
Ação: Outras despesas variáveis - pessoal civil	Horas-Extras	600
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	11
Ação: Material de consumo	Secretaria Atendida	1
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Litros de Combustível	3500
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa física	Viagens	108
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Secretaria Atendida	1
Ação: Manutenção da Ouvidoria Municipal	Secretaria Atendida	1
Ação: Implantação e Manutenção de Conselhos Municipais	Estagiários	2
Ação: Implantação e Manutenção do PROCON	Ouvidoria Municipal Mantida	1
Ação: Criação e Estruturação do Gabinete do Vice-Prefeito	Conselhos Municipais Implantados e Mantidos	5
Ação: Mobilização e Organização Comunitária	PROCON implantado e em funcionamento	1
Ação: Auxílio Alimentação	Gabinete Estruturado	1
Ação: Plano de Saúde	Rede Social das Comunidades Articuladas e Capacitadas	1
Ação: Apoio ao COREDE	Servidores Atendidos	1
	Servidores Atendidos	1
	Convênio Realizado	1

• Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos e Agentes Políticos
• Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos e Agentes Políticos
• Máximo de 50 h mensais por servidor concursado

• Média de (150 Km diários X 20 dias X 12 meses) / 10 Km/L
• Média de 1 viagem mês por servidor

• Somente Servidores Concursados
• Somente Servidores Concursados

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Amândio Dias Barros
Contador
CRC/RN Nº 007.254/0

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção e modernização dos serviços da Junta de Serviço Militar.
JUSTIFICATIVA: Equipar e modernizar a JSM para seu melhor funcionamento.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e comunidade específica.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer condições de trabalho adequado aos SPM, para benefício dos contribuintes, através de rápidos e eficientes

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Outras despesas variáveis	Horas-Extras	600
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1
Ação: Material de consumo	Sector Atendido	1
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Viagens	24
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Sector Atendido	1

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Máximo de 50 h mensais por servidor

* Média de 2 viagens mês por servidor

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Ana Lúcia Dias Barros

Contadora
CRC/RN Nº 057270/0-7

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Procuradoria Geral do Município
JUSTIFICATIVA: Manter os serviços da Procuradoria Geral do Município
PÚBLICO ALVO: Administração Municipal e comunidade
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer condições de trabalho aos servidores

AÇÕES / PRODUTOS	Unidades de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1
Ação: Material de consumo	Sector Atendido	1
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Sector Atendido Estatuários	1

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Públicos

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Públicos

Fábio Rnguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 12/2005

Rnguse
Ass. Financeira
Data: 12/05/2005
Ass. Financeira
Data: 12/05/2005

Elcio Sampaio Malta
Prest. do Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Manutenção da Sub-Prefeitura

JUSTIFICATIVA: A Sub-Prefeitura necessita de condições para realizar suas atividades no Interior do município.

PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e comunidade em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições para que a Sub-Prefeitura possa desenvolver suas atividades no interior do Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Material de consumo	Setor Atendido	1
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	Setor Atendido	1
Ação: Obras e instalações	Setor Atendido	1
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança
* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos
* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Andréa Elias Barros
Contadora
CRC/RS Nº 037299/0-7

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Recepção a Autoridades e Empresários em Visita ao Município.
JUSTIFICATIVA: Dar um melhor atendimento as autoridades e a empresários que visitam o Município
PÚBLICO ALVO: Autoridades e empresários.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar recepções e Homenagens a visitantes ilustres ao Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recepções e Homenagens realizadas	2

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Ana Paula Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 067.299/0-7

Sérgio Severo Malta
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Manutenção do Controle Interno

JUSTIFICATIVA: Equipar e modernizar o Controle Interno para seu melhor funcionamento.

PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer melhores condições de trabalho aos integrantes do Controle Interno para um bom desempenho de suas atividades.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Diárias - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	1
Ação: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Inclui Servidores Concursados e Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Andreia Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 067299/0-7

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização das Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção do Comércio Interno
JUSTIFICATIVA: Equilibrar e modernizar o Comércio Interno para não sofrer concorrência
PÚBLICO ALVO: Serviços Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Obter melhores condições de trabalho aos integrantes do Comércio Interno para um bom desempenho de suas atividades

AÇÕES / PROJETOS	Indicador de Medição	Meta 2007
Ações: Manutenção e conservação das instalações	Capacidade Alargada	10
Ações: Otimização patrimonial	Capacidade Alargada	10
Ações: Obras - Físicas (Civ)	Capacidade Alargada	10
Ações: Equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	2

Índice Sanitário: Conservação e Carga do Comércio e Serviços Públicos

Índice Sanitário: Conservação e Carga do Comércio e Serviços Públicos

Fábio Raguso
 Secretário Municipal de Finanças
 Porto Alegre, 02/2007

Andreia Dias
 Coordenadora de Planejamento e Controle Gerencial

[Assinatura]
 Secretário de Planejamento e Controle Gerencial



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Secretaria
PÚBLICO ALVO: Comunidade e Servidores
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimentos e vantagens fixas do servidor	Servidores Atendidos	27
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	27
Ação: Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	Servidores Atendidos	27
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	27
Ação: Aquisição de Material de consumo	Secretaria Atendida	1
Ação: Passagens e despesa com locomoção.	Litros de Combustível	3600
	Servidores Atendidos	27
Ação: Contratação de Serviços de consultoria.	Serviços Contratados	6
Ação: Auxílio-Alimentação	Servidores Atendidos	27
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	27
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	Secretaria Atendida	1
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Atendida	1
Ação: Reforma Administrativa	Estagiários	6
	Reforma Administrativa Implantada	1
Ação: Promoção de Concursos Públicos	Concurso Realizado	1
Ação: Implantação e Manutenção do CIPA	Programa Implantado	1
Ação: Construção de Refeitório	Refeitório Construído	1
Ação: Mobilidade e Acessibilidade na Cidade	Linhas Circulares Implantadas	1

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

* Média de (150 Km diários X 20 dias X 12 meses) / 10 Km/L

* Empresas de Suporte e Consultoria Técnica

* Número máximo de estagiários no setor

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças

Contadora
CRC/RS Nº 007.090-7

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

JUSTIFICATIVA: Os Servidores Municipais necessitam de programas de valorização e aperfeiçoamento para melhoria na qualidade dos serviços.

PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer ao servidor melhores condições para o bom desempenho do seu trabalho, nos termos da Lei.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento	Programa Implantado	1

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confi:

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Andreia Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 067250/0-7

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007

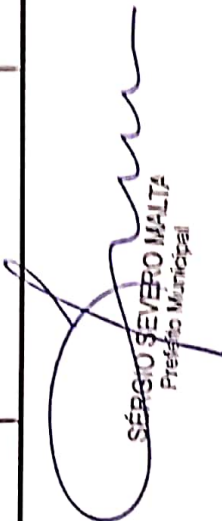
OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Investimentos em Equipamentos e Modernização da Secretaria
JUSTIFICATIVA: Existe atualmente na Prefeitura um sistema telefônico deficiente, equipamentos de informática insuficientes e software para a demanda de serviços e mobiliário sucateado.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Equipar a Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica com móveis, utensílios e equipamentos de informática para tornar o trabalho mais eficiente, proporcionando serviços adequados de comunicação interna e externa.

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta 2007
Ação:	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos Adquiridos	5

5 - Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


André Dias Buri
Corregedor
CROPES Nº 17.774-1


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Manutenção da Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Assessoria Jurídica

PÚBLICO ALVO: Comunidade, Servidores, e Fornecedor

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter sua funcionalidade

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Manutenção da Assessoria Jurídica	Servidores Atendidos	1
Ação: Obrigações patronais	Servidores Atendidos	1
Ação: Diárias	Servidores Atendidos	1
Ação: Aquisição de Material de consumo	Servidor Atendido	1
Ação: Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Servidor Atendido	1

• Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
• Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Andre Dias Barros
Concursos
CRC/SP nº 2. 233/0-1

GÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Finanças oferece suporte imprescindível às demais áreas da Prefeitura Municipal, acompanhando e controlando Orçamento, Finanças e Patrimônio do Governo Municipal.

PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais, fornecedores, contribuintes e cidadãos em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender com eficiência, eficácia e efetividade às necessidades internas e da comunidade, em relação aos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, obtendo nível satisfatório de credibilidade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Administração da SMF	Secretaria Atendida	1
	Servidores Atendidos	24
	Estagários	5
	Litros de Combustível	3840
Ação: Treinamento, Atualização e Aperfeiçoamento de Pessoal	Servidores Atendidos	24
Ação: Manutenção do Complexo Administrativo	Complexo Administrativo funcionando plenamente	1
Ação: Sentenças Judiciais	Acordo Judicial	1
Ação: Proventos de Pessoal Inativo e Pensionistas	Inativos/Pensionistas	13
Ação: Amortização de Dívidas	Parcelamentos Firmados	2
Ação: Auxílio-Alimentação	Servidores Atendidos	24
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	24

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
* Número máximo de estagiários
* Média de (80 Km diários X 20 dias X 12 meses X 2 Veículos) / 10 Km/L

*Referente Pagamento de Precatórios Acordados na Justiça

*Parcelamentos INSS/FGTS (12 parcelas mensais de cada divida)

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Ana Lúcia Dias Barros

Contadora

CRC/RS nº 067.296-02

SERGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização da Gestão Pública

PROGRAMA: Modernização dos Serviços da Secretaria de Finanças

JUSTIFICATIVA: Os serviços realizados pela Secretaria de Finanças são de suporte às demais secretarias do Município, portanto necessitam de agilidade, eficiência e alto grau de confiabilidade. Por tratar-se de gestão de recursos públicos, é imprescindível transparência nos gastos públicos e a agilidade no atendimento às necessidades do cidadão.

PÚBLICO ALVO: Servidores municipais, fornecedores, contribuintes e cidadãos em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender com eficiência, eficácia e efetividade às necessidades internas e da comunidade, em relação aos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, obtendo nível satisfatório de credibilidade.

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Eficientização dos Processos		Equipamentos Adquiridos	15
		Servidores Capacitados	24
Ação: Criação e Manutenção do Cadastro Único Municipal		Cadastro Único	1
Ação: Consolidação do Sistema Tributário Municipal		STM Consolidado	1
Ação: Promoção da Educação Fiscal		Programa Realizado	1
Ação: Transparência nos Gastos Públicos		Programa Realizado	1
Ação: Programa Regularização Fundiária		Programa Realizado	1

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Andreia Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 067299/0-7

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Fábio Raguse

Andreia Dias Barros
Contadora
CRC/RS nº 067299/0-7

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Fábio Raguse



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico
PROGRAMA: Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Butiá
JUSTIFICATIVA: Como órgão de assessoria do Prefeito tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável de investimentos próprios e de terceiros com geração de emprego e renda. Qualificar a mão-de-obra, disponível em parceria com SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, E SEDAI

PÚBLICO ALVO: População de Butiá

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento do Município, agregar valores, qualificando mão-de-obra.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria Atendida	1
Ação: Organização de Equipe técnica	Programa Antedito	1
Ação: Fomentar a pequena e média empresa	Empresas Atendidas	10
Ação: Estrutura área industrial	Área Industrial Estruturada	2
Ação: Manutenção do berçário industrial	Berçário Industrial Mantido	1
Ação: Promoção de eventos para atrair investimentos	Eventos Realizados	2
Ação: Aquisição de áreas	Imóveis Adquiridos	2

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Antonio Dias Barros
Contador
CRC/RS Nº 067249/m-7

Sérgio Severo Malta
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos.

PROGRAMA: Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos da SMOS.

JUSTIFICATIVA: A infraestrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade.

PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais e População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir a assistência e a manutenção dos serviços públicos municipais.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Manutenção Geral da SMOS	Servidores Atendidos Esagiários	33
Ação: Aquisição de equipamentos de informática para a SMOS		3
Ação: Vale refeição para servidores da SMOS	Equipamentos Adquiridos	5
	Servidores Atendidos	33
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Secretaria Atendida	1
	Litros de Combustível	50.000
Ação: Limpeza Pública		
	Município Atendido	1
Ação: Iluminação Pública		
	Município Atendido	1
Ação: Plano de Saúde		
	Servidores Atendidos	33

* Com base no consumo de 2016
55.000 litros de diesel e 5.000 litros

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Feb 2005

Andre Dias Barros

Confidence

CRP09430572990-7

~~SÉRGIO SEVERO MALTA~~

Prefeito Municipal



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas

PROGRAMA: Melhorias e Manutenção da Infraestrutura Urbana e dos Espaços Públicos

JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade

PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura urbana e os espaços públicos do município oferecendo maior segurança e satisfação à população.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Construção de Abrigos de ônibus	Abrigos Construídos	8
Ação: Melhorias na infra-estrutura urbana (calçadas, passeios, praças ...)	Bairros Atendidos	8
Ação: Ampliação da malha energética municipal (urbana)	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Ampliação, Modernização e Manutenção da atual rede de iluminação	Iluminação Pública Ampliada, Modernizada e Mantida	1
Ação: Ampliação da malha energética municipal (interior)	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Ampliação de rede elétrica do balneário Ponte de Arame, com subestação	Rede Elétrica Ampliada	1
Ação: Melhorias na estrutura da sub-prefeitura Municipal	Estrutura Ampliada	1
Ação: Iluminação pública da área interna do cemitério municipal	Iluminação	1
Ação: Construção de carneiras e urnas funerárias no cemitério Municipal	Carneiras e Urnas Construídas	100
Ação: Conservação de Vias Públicas	Município Atendido	1
Ação: Recuperação do Arroio Martins	Melhoria Realizada	1
Ação: Regularização Fundiária	Programa Realizado	1
Ação: Construção, Ampliação e Manutenção de Sanitários Públicos	Sanitários Municipais	2
Ação: Execução de nova etapa na obra do Ginásio Municipal de Butiá	Obra executada	1
Ação: Ampliação e melhoria nos prédios públicos da Administração Municipal	Metros Quadrados de obras	200
Ação: Implantação e Manutenção de Equipe de Corpos de Bombeiros	Convênio Realizado	1


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal


André Luis Barros
Coordenador
ORÇAMENTO


Fábio Raquise
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade

PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e modernizar o atual parque rodoviário municipal e as máquinas e equipamentos da SMOS.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos		
Ação: Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Adquiridos	Equipamentos Adquiridos	5
	Equipamentos Mantidos	5

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Antônio Dias Dutra
Contadora

CRC/RS nº 067.990-7

Sérgio Severo Malta
SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas e Atração de Investimentos e Fomento do Desenvolvimento Econômico
PROGRAMA: Elaboração do Plano Diretor do Município
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o apoio da população na política de desenvolvimento urbano do município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Implantação e Implementação do Plano Diretor	Plano Diretor Implantado	1

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Almir Luis Barros
Contador
CRC RS N° 067199/0-7

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal



Pretertura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Ampliação da Pavimentação e saneamento de Ruas e Avenidas
JUSTIFICATIVA: A infra-estrutura urbana e os espaços públicos do Município necessitam de melhorias para atender às necessidades da comunidade
PÚBLICO ALVO: População em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Pavimentar e efetuar saneamento básico nas avenidas e ruas dando maior trafegabilidade, segurança e

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Pavimentação de Ruas		
Ação: Projeto de rede de esgoto	Ruas Pavimentadas	6
Ação: Manutenção da rede de esgoto construída	Projeto Executado	1
Ação: Construção de uma galeria para escoamento de esgoto na cidade baixa - projeto FUNASA	Rede de Esgoto Mantida	1
* Execução da ação pode depender de realização de convênio, conforme RPA	Projeto Executado	1

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

[Assinatura]
Sergio Severo Malta
Prefeito Municipal

CRC/RS Nº 087293/0-7



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e Modernização dos Serviços Públicos / Promoção de Inclusão Social e combate a desigualdade

PROGRAMA: Melhoria nos Serviços Públicos de Educação oferecidos pela rede municipal de educação.

JUSTIFICATIVA: A Educação, enquanto processo, necessita de constantes aprimoramentos e adequações para atender a crescente demanda por uma educação inclusiva e de preparação para a vida.

PÚBLICO ALVO: Profissionais de educação, alunos e famílias do município.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer ao Corpo Docente e Docente condições adequadas para um processo de ensino-aprendizagem com qualidade e adequado às necessidades atuais da sociedade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Manutenção do corpo de Servidores	Servidores Atendidos	362
Ação: Capacitação de professores e funcionários	Estagiários	30
Ação: Apoio a entidades de Atendimento a PNE	Servidores Atendidos	362
Ação: Renovação da Frota Utilizada no Transporte Escolar	Convênio realizado	1
Ação: Aquisição de Material de Consumo	Veículos adquiridos	2
Ação: Distribuição mensal de recursos financeiros diretamente às escolas para pequenas despesas de reparo e manutenção.	Secretaria e Escolas Atendidas	11
Ação: Reforma nas quadras de esportes das Escolas Municipais	Escolas Atendidas	10
Ação: Incentivo Financeiro à Qualificação Profissional dos Professores	Quadras Reformadas	3
Ação: Manutenção, Reformas, Ampliação e Construção de Prédios Escolares	Professores Atendidos	150
Ação: Manutenção do Atendimento Educação Especial	Escolas Atendidas	10
Ação: Implantação da Educação Empreendedora, Solidária, Ambiental e de Trânsito	Escola Atendida	1
Ação: Ampliação e Manutenção da Biblioteca	Escolas Atendidas	10
Ação: Implantação e Manutenção da Educação Modalidade EJA	Biblioteca Reformada e Mantida	1
Ação: Implantação e Manutenção da Educação Modalidade EJA	Impostas de EJA Implantadas	5

Fábio R. Aguiar

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

André D. Barros

Assessor

CRF/RG Nº 067.299.0-7

SÉRGIO SEVERO

Prefeito Municipal

Ação: Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	1
Ação: Revisão do Plano de Carreira	Plano de Carreira Revisado	1
Ação: Saúde Escolar	Alunos Atendidos	3.000
Ação: Piaçito Educacional	Crianças Atendidas	25
Ação: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Convênio Executado	1
Ação: Manutenção da Divulgação Institucional da Educação	Programa Executado	1
Ação: Regularização das Áreas de Interesse Histórico e Cultural	Áreas Regularizadas	3

* Base ano de 2006

* Barriquinha, Poço 2, entre outras...

**Número de estagiários pode ser alterado para suprir necessidades em razão da não disponibilidade de servidores concursados

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Aníbal Dias Brito
Contadora
CRC/RS Nº 06.729/0-7

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal

Ação: manutenção do Conselho Municipal de Educação

Ação: Revisão do Plano de Carreira	Conselho Mantido	1
Ação: Saúde Escolar	Plano de Carreira Revisado	1
Ação: Piazito Educacional	Alunos Atendidos	3 000
Ação: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Crianças Atendidas	25
Ação: Manutenção da Divulgação Institucional da Educação	Convênio Executado	1
Ação: Regularização das Áreas de Interesse Histórico e Cultural	Programa Executado	1
	Áreas Regularizadas	3

* Base ano de 2006

* Barriguiha, Poço 2, entre outras ...

****Número de estagiários pode ser alterado para suprir necessidades em razão da não disponibilidade de servidores concursados**

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Porfaria 02/2005

[Assinatura]
 Antônio Dantas Barreto
 Assessor Técnico
 CPO 02/2005

[Assinatura]
 SÉRGIO SEVERO MALTA
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos serviços públicos e e Promoção de Inclusão Social e combate a desigualdade

PROGRAMA: Ampliação da estrutura de recursos tecnológicos para apoio pedagógico e administrativo

JUSTIFICATIVA: As escolas e a SMEC possuem carências de equipamentos para apoio pedagógico e administrativo.

PÚBLICO ALVO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas municipais.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir equipamentos para apoio pedagógico e administrativo à SMEC e às escolas da rede municipal.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Aquisição de equipamentos de Informática, Softwares, Móveis e equipamentos eletroeletrônicos	Equipamentos Adquiridos	50
Ação: Treinamento e capacitação de professores para utilização dos equipamentos	Professores Capacitados	12
Ação: Manutenção e conservação dos equipamentos	Equipamentos Mantidos	50

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Andréa Viana Barros
Contadora

CRC/RN nº 057299/07

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria na qualidade de vida nas aglomerações urbanas.

PROGRAMA: Ampliação do atendimento as crianças de 0 a 6 anos de idade do nosso município.

JUSTIFICATIVA: Temos limitado o oferecimento de vagas para crianças na faixa etária dos 0 a 6 anos, devido a não dispormos de espaço físico suficiente para acomodarmos um número maior de crianças.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos de idade.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade no nosso Município.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Aquisição de material permanente		
Ação: Manutenção (Material didático e pedagógico)	Material Adquirido	90
Ação: Aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da educação infantil	Material Adquirido	90
Ação: Manutenção (Proventos de professores e funcionários)	Profissionais Capacitados	20
Ação: Manutenção (Merenda Escolar)	Servidores Atendidos	20
Ação: Manutenção (Transporte Escolar)	Alunos Atendidos	150
Ação: Reforma e Construção de Creches	Alunos Atendidos	150
	Creche Construída/Reformada	1

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Butiá 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria na qualidade de vida nas aglomerações urbanas

PROGRAMA: Incentivo a práticas das diferentes formas de manifestação artística, cultural e esportiva.

JUSTIFICATIVA: As diferentes formas de manifestação artística, cultural e esportiva são importantes instrumentos de fortalecimento da auto-estima e construção da cidadania.

PÚBLICO ALVO: Alunos da rede municipal e comunidade em geral.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento psicosocial do ser humano, contribuindo no sentido da cooperação, sociabilização, solidariedade, liderança, compreensão, atenção, concentração e criatividade.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Mota 2007
Ação: Contratação de serviços de terceiros		
Ação: Aquisição da indumentária para o grupo.	Programa Realizado	1
Ação: Realização de eventos culturais e esportivos	Programa Realizado	1
Ação: Intercâmbio Estudantil	Oficinas/Eventos Realizados	12
	Programa Realizado	1

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

[Assinatura]
A. S. Dias Butiá
Contadora
CRC/RG Nº 057.200-0-7

[Assinatura]
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atrair investimentos e fomentar ao desenvolvimento econômico.

PROGRAMA: Programa fomento à educação tecnológica e superior.

JUSTIFICATIVA: Não há, no município, o oferecimento de cursos profissionalizantes, sendo que jovens e adultos precisam se deslocar para outras municípios para cursá-los.

PÚBLICO ALVO: Jovens e adultos concluintes do ensino médio.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Oportunizar aos nossos munícipes a realização de cursos profissionalizantes e superiores a jovens e adultos, integrando-os ao mercado de trabalho.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Fomentar convênios com Entidades de Educação Profissional.	Alunos Atendidos	20
Ação: Manutenção	Alunos Atendidos	20
Ação: Auxílio ao transporte	Convênios Firmados	5
Ação: Auxílio a Estudantes do Curso Superior e Técnico	Convênios Firmados	5

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças
Folha 02/2005

[Assinatura]
Ata da Câmara Municipal
Ordem do Dia Nº 157/2005

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Prefeito Municipal

Ordem do Dia Nº 157/2005



Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Programa de Implementação e Garantia da Saúde no Município
JUSTIFICATIVA: Garantir o funcionamento da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde
PÚBLICO ALVO: Usuários, Trabalhadores em Saúde, Prestadores de serviços em Saúde, Controle Social
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oferecer Garantias do Funcionamento e da Manutenção da Estrutura da Secretaria Municipal de

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007	
Ação: Folha de pagamento da SMS	Servidores Atendidos	39	• Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos
Ação: Fornecimento de Medicamentos da atenção Básica	Pacientes Atendidos	2000	• Com base nos atendimentos de 2005
Ação: Curativos domiciliares / ambulatoriais	Pacientes Atendidos	600	• Com base nos atendimentos de 2005
Ação: Promoção à recuperação de usuários de subst. Psicoativas	Pacientes Atendidos	20	• Com base nos atendimentos de 2005
Ação: Contribuição a Hospitais, Clínicas	Entidades Atendidas	1	
Ação: Serviços de Terceiros	Estagiários	12	• Número máximo de estagiários
Ação: Manutenção do Cons. Munc. Saúde	Secretaria Atendida	1	
Ação: Vigilância Sanitária	Conselho Mantido	1	
Ação: Postos de Saúde	Setor Atendido	1	
Ação: Capacitação de recursos humanos	Postos Atendidos	4	
Ação: Plantão Médico na FUMSA	Servidores Capacitados	39	
Ação: Material de Consumo para funcionamento da SMS	Convênio Atendido	1	
Ação: Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial	Secretaria Atendida	1	
Ação: Consórcio Regional de Saúde	Litros de Combustível	23.000	• 15.000 litros de Gasolina e 8.000 litros de Óleo Diesel (Base 2005)
	Serviços Tercerizados	1	• Atendimento no Posto Central
	Consórcio Mantido	1	

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Contador
CRC-RS Nº 007.200.00-7

SÉRGIO SEVERO-MALTA
Prefeito Municipal

Ação: Manutenção do PACS	Programa Executado	1
Ação: Manutenção de Campanhas de Prevenção Contra AIDS e DST	Programa Executado	1
Ação: Saúde no Campo	Programa Executado	1
Ação: Doações de Órgãos	Programa Executado	1
Ação: Saúde do Trabalhador	Programa Executado	1
Ação: Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	Programa Executado	1
Ação: Auxílio-Alimentação	Servidores Atendidos	39
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	39
Ação: Implantação e Execução do Projeto de Fitoterapia	Programa Executado	1

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Am. Carlos Barnes
Contadora
CRC/RS nº 037.457/0-7

Sérgio Severo Malta
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO : Ampliação e Melhorias no Serviço de Saúde no Município
PROGRAMA : Programa Postos de Saúde
JUSTIFICATIVA : Acesso os Serviços de Atenção Básica aos Usuários
PÚBLICO ALVO : Moradores dos Bairros Via Nova, São José, Cidade Baixa e Medianeira
OBJETIVO DO PROGRAMA : Estender os Serviços de Atenção Básica aos usuários dos Bairros mais distantes

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Implantação de equipes de Postos de Saúde	Equipes Implantadas	1
Ação: Capacitação de equipes de Postos de Saúde	Equipes Capacitadas	1
Ação: Equipes Percepcionais	Equipes Implantadas	1
Ação: Manutenção dos Postos de Saúde	Postos Mantidos	1
Ação: Divulgação Institucional da Saúde	Programa Executado	1

Projetos Executados mediante Convênios firmados, conforme PPA.

Fábio Rague
Secretário Municipal de Finanças
Fevereiro 2008

SÉRGIO DE VERO MOTA
Prefeito Municipal

2008



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Sistema de Informação em Rede on-line da assistência a Saúde
JUSTIFICATIVA: Otimização dos Recursos empregados nos Serviços da Assistência à Saúde
PÚBLICO ALVO: Usuários, Prestadores, Trabalhadores da Saúde, Gestão
OBJETIVO DO PROGRAMA: Rastreamento/acompanhamento dos Problemas de Saúde do Usuário

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Informatizar os Serviços da Assistência à Saúde	Equipamentos Adquiridos	70 *
Ação: Treinamento das equipes	Servidores Capacitados	38 *
Ação: Aluguel de software	Secretaria Atendida	1 *
Ação: Manutenção da informatização e Rede	Secretaria Atendida	1 *

*Projetos Executados mediante Convênios firmados

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

André Luiz Barros
Contador

CRC/RS Nº 067259/0-7

Sergio Severo Malta
SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



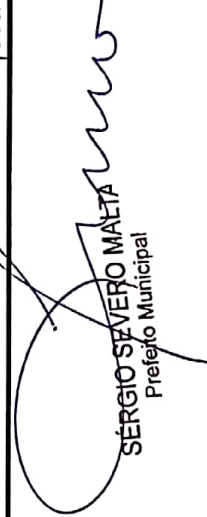
OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliação e Melhorios dos Serviços na área da Saúde
PROGRAMA: Sistema de Tele-medicina
JUSTIFICATIVA: Demora no diagnóstico de doenças cardíacas e traumatológicas.
PÚBLICO ALVO: Usuários e prestadores de serviços da saúde.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Otimização, agilidade e rapidez no diagnóstico nas doenças cardíacas e traumatológicas.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Compra de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	70 *
Ação: Treinamento das Equipes	Servidores Capacitados	38 *
Ação: Aluguel de software	Secretaria Atendida	1 *
Ação: Manutenção dos equipamentos de Tele-medicina	Secretaria Atendida	1 *

*Projetos Executados mediante Convênios firmados

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005


André Dias Barros
Controlador
CRC/RS Nº 087290/0-7


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Ampliação e Melhorios dos Serviços na área da Saúde
PROGRAMA: Renovação e ampliação da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
JUSTIFICATIVA: Grande demanda por remoções e viagens par consultas e exames
PÚBLICO ALVO: Usuários e prestadores de serviços da saúde.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Otimização, agilidade e rapidez no atendimento às necessidades de descolamento de

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2007
Ação: Aquisição de Veículos		Veículos Adquiridos	3

Fábio Ruggese
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 12/2005

Antônio Carlos
Antônio Carlos
Contador
CRC/RS Nº 067299/0-7

Sérgio Severo Malta
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos serviços públicos

PROGRAMA: Estruturar Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação

JUSTIFICATIVA: A EDTC não conta com a estrutura necessária para atender a demanda local. As ações políticas desportivas do município são muito intensas, com isso, é necessário implementar maior estrutura para garantir uma boa participação dos desportistas nos projetos a PÚBLICO ALVO: Dirigente de núcleo e equipe.

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar estrutura da EDTC.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2007
Ação: Coordenação e manutenção da equipe	Servidores Atendidos	2
Ação: Equipar EDTC	Sector Atendido	1

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança e Agentes Políticos

Baues
André Dias Baues
Contador

CRC/RS Nº 037200/0-7

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhorias da qualidade de vida nas aglomerações urbanas

PROGRAMA: Construção do ginásio de esportes e centros esportivos de lazer

JUSTIFICATIVA: Buitá não possui um ginásio municipal público, tendo o município, que local ou pedir cediência aos ginásios existentes na cidade, quando necessita promover algum evento. Atualmente existem poucas praças de esportes, sendo que as existentes apresentam carência de

PÚBLICO ALVO: População local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Concluir as obras do Ginásio de Esportes Municipal, localizado no centro da cidade; Criar espaços para a prática de

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Conclusão do Ginásio Municipal		
Ação: Concha Acústica	Obra Executada	1
Ação: Plataforma de Eventos	Obra Executada	1
Ação: Modernização do Balcão do Pontão de Arame	Obra Executada	1
Ação: Caravana da Cultura Popular	Obra Executada	1
Ação: Feira Regional do Livro	Programa Executado	1
Ação: Gingana Cultural	Programa Executado	1
Ação: Festival da Canção	Programa Executado	1
	Programa Executado	1

Fábio Riquiso

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 01/2005

Barros
André Dias Barros
Coordenador
COCAR 11 01/2005-7

Sérgio Severo Maltz
SÉRGIO SEVERO MALTZ
Procurador Municipal

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Inclusão Social e Combate a Desigualdade.
PROGRAMA: Desenvolvimento social através do esporte e da cultura
JUSTIFICATIVA: Garantir e ampliar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, criando políticas públicas e sociais que atendam as crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, especialmente, aquelas em situação de vulnerabilidade social.
PÚBLICO ALVO: População local

JUSTIFICATIVA: Garantir e ampliar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, criando políticas públicas e sociais que atendam as crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, especialmente, aquelas em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Garantir e ampliar as necessidades e demandas da população local

OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar convênios para realizar programas através de recursos vinculados.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2007
Ação: Esporte e lazer da cidade		
Ação: Segundo Tempo	Programa Executado	1
Ação: Natal Solidário	Programa Executado	1
Ação: Campeonato Municipal de Futebol (categorias força livre e de base)	Programa Executado	1
Ação: Competições desportivas de divs. Modalidades / Taça da Cidade	Evento Executado	1
Ação: Incentivo a atletas representantes do município	Evento Executado	1
Ação: Convênio c/ entidades esportivas	Auxílios Concedidos	5
	Convênio Executado	10

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Andrés Barros

CRC 95.29 03729910-7

~~SÉRGIO SEVERO MALTA~~

Profetto' Municipal!



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico.

PROGRAMA: Turismo

JUSTIFICATIVA: O Município possui um patrimônio histórico/cultural, que constituem um verdadeiro potencial turístico não aproveitado, em PÚBLICO ALVO: População local e turistas

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infraestrutura, divulgação do

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Criar e Manter Posto de Informações Turísticas		
Ação: Parque do Mineiro	Posto Criado/Mantido	1
Ação: Construir e Manter Pista de Moto Cross	Parque Estruturado	1
Ação: Carbmoto - Festa do Motoqueiro	Pista Criada/Mantida	1
Ação: Implantação, Ampliação e Manutenção de praças de recreação e lazer	Auxílio Concedido	1
Ação: Eventos Comunitários	Praças atendidas	5
	Auxílio Concedido	5

* Programa Executado Mediante Convênio

* Programa Executado Mediante Convênio

Fábio Raquise
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Antônio José Barros
Contadora
CRC/RS Nº 037200/0-7

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social do Interior do Município.

PROGRAMA: Promoção e divulgação do município

JUSTIFICATIVA: Promoção de eventos, divulgando o município, que os eventos sejam implementados com atrações diversas, como shows, apresentação de peças teatrais, exposições, etc.

PÚBLICO ALVO: População local e turistas

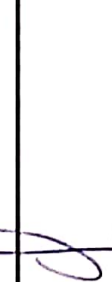
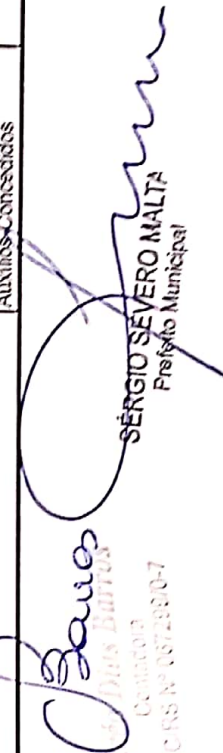
OBJETIVO DO PROGRAMA: Atrair turistas e investidores para o município

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Evento das Associações	Auxílios Concedidos	5
Ação: Acampamento da Juventude	Evento Executado	1
Ação: Semana da Consciência Negra	Evento Executado	1
Ação: Carnaval	Evento Executado	1
Ação: Festa do Butiá	Evento Executado	1
Ação: Festa Rural	Evento Executado	1
Ação: Mostra da Melancia	Evento Executado	1
Ação: Carroças de Aço	Evento Executado	1
Ação: Dia da Bíblia	Evento Executado	1
Ação: Incentivo ao esporte Infante Juvenil	Evento Executado	1
	Auxílios Concedidos	2

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Ass. da Direção Jurídica
Câmara de Vereadores
C.R.C. RS Nº 0572900-7

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Butiá
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Manutenção e modernização dos Serviços Públicos
PROGRAMA: Manutenção da SMAMA
JUSTIFICATIVA: Manter a funcionalidade da Secretaria
PÚBLICO ALVO: Funcionários
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter a Funcionalidade da Secretaria

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Vencimento e vantagens fixas com pessoal	Servidores Atendidos	9
Ação: Obrigações Patronais	Servidores Atendidos	9
Ação: Outras despesas variáveis com pessoal	Horas Extras	4200
Ação: Diárias - pessoa civil	Servidores Atendidos	9
Ação: Material de consumo	Secretaria Atendida	1
Ação: Passagens e despesas com locomoção	Litros de Combustível	13000
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa física	Viagens	66
Ação: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Secretaria Atendida	1
Ação: Contribuições	Secretaria Atendida	1
Ação: Convênios	Entidades Beneficiadas	10
Ação: Auxílio-Alimentação	Convênios Atendidos	3
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	11
	Servidores Atendidos	11

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança

* Inclui Servidores Concursados, Cargos de Confiança

* Máximo de 50 h mensais por servidor concursado

* 3000 litros de Gasolina e 10000 litros de Óleo com base no consumo de 2005

* Média de 1 viagem a cada dois meses por servidor

* Emater, Associação de Fruticultores, ...

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Bauer

André Dias Barros

Contador
CRC/RS Nº 037299/0-7

Sérgio Severo Malta

Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações Urbanas
PROGRAMA: Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - FUNDEMA (mais recursos vinculados)
JUSTIFICATIVA: O município vem sofrendo, a cada administração, um descaso com assuntos e práticas referentes as questões ambientais. Por isso, fez-se necessário a inclusão da Agenda 21 como forma de direcionar o desenvolvimento de
PÚBLICO ALVO: Sociedade em geral
OBJETIVO DO PROGRAMA: Elaborar e implantar a Agenda 21 Local e Regional com base na proposta do Ministério do Meio

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Cursos, Oficinas, Seminários, Capacitação, Fórum, etc.	Eventos Realizados	4
Ação: Semana Municipal do Meio Ambiente	Evento Realizado	1
Ação: Criar e organizar a estrutura para coleta seletiva de resíduos	Programa Realizado	1
Ação: Ampliar a estrutura de coleta de lixo na zona rural	Estrutura Ampliada	1
Ação: Promover a recuperação da área do lixão	Área Recuperada	1
Ação: Implantar estrutura para coleta de embalagens de agrotóxicos	Estrutura Ampliada	1
Ação: Ampliar área de proteção ambiental do Açude Grande	Estrutura Ampliada	1
Ação: Promover a Implantação de poços tubulares e rede de distribuição	Poços Implantados	1
Ação: Ampliar programa de saneamento ambiental	Programa Realizado	1
Ação: Municipalização do Meio Ambiente	Programa Realizado	1

Fábio Paguse

Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Andreia

Contadora
CRCRS Nº 03720010-7

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Crescimento Econômico e Desenvolvimento Social do Interior do Município
PROGRAMA: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO (mais recursos vinculados)

JUSTIFICATIVA: O nosso município tem no setor primário um dos seus maiores potenciais de crescimento já verificados na produção de madeira, culturas como a do arroz e do milho, entre outros. Voltando-se recentemente para a área de fruticultura, soja e cultura do fumo. Além de uma experiência de 30 anos na apicultura, experiência na produção leiteira, carnes de várias espécies merecendo portanto uma atenção, orientação e projetos que concretizem uma expectativa de geração de emprego e renda, sendo este ramo de atividade, uma das poucas alternativas de crescimento econômico para o município.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar desenvolvimento econômico econômico do setor primário gerando emprego e renda.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Contribuir p/ criação de infraest. necessária à prod., benef. e comercialização de frutas.	Programa Realizado	1
Ação: Contribuir para a produção, certificação e comercialização do mel.	Programa Realizado	1
Ação: Apoiar a diversificação e produtividade na produção de grãos.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção de hortaliças	Programa Realizado	1
Ação: Estruturar e fomentar a criação de pequenos animais.	Programa Realizado	1
Ação: Contribuir p/ criação de infraest. necessária à produção e comercialização de flores.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a piscicultura	Programa Realizado	1
Ação: Qualificação, diversificação, produção e comercialização de Produtos Artesanais.	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção e comercialização de Plantas Medicinais.	Programa Realizado	1
Ação: Estimular e apoiar a silvicultura	Programa Realizado	1
Ação: Bovinocultura de corte	Programa Realizado	1
Ação: Bovinocultura de leite	Programa Realizado	1

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Contadora
Aldina Dias Dutra
CRC/RS Nº 067256/0-7

Portaria 02/2005

Ação: Ampliar Programa de Crédito Fundiário

Ação: Incentivo a ovinocultura	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a suinocultura	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a avicultura	Programa Realizado	1
Ação: Implantar Programas do RS Rural	Programa Realizado	1
Ação: Incentivo a produção orgânica	Programa Realizado	1
Ação: Eletificação Rural	Programa Realizado	1
Ação: Irrigação	Programa Realizado	1
Ação: Correção do Solo	Programa Realizado	1
Ação: Implantação da Agroindústria	Programa Realizado	1
Ação: Manutenção e Ações de Ajudinagem e Arborização	Programa Realizado	1
Ação: Implantação e Manutenção do Viveiro Municipal	Programa Realizado	1

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 12/2005

André Luiz Barros
Assessor
CFCRS

Sergio Severo Malta
SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização dos Serviços Públicos

PROGRAMA: Investimento SMAMA

JUSTIFICATIVA: O nosso município tem no setor primário um dos seus maiores potenciais de desenvolvimento na produção de madeira, culturas como a do arroz e do milho, entre outros. Voltando-se recentemente para a área de fruticultura, soja e cultura do fumo.

Além de uma experiência de 30 anos na apicultura, experiência na produção leiteira, carnes de várias espécies merecendo portanto uma atenção, orientação e projetos que concretizem uma expectativa de geração de emprego e renda, sendo este ramo de atividade, uma das melhores alternativas de desenvolvimento econômico para o município.

PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Buscar desenvolvimento econômico do setor primário gerando emprego e renda.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Obras e Instalações		
Produto: Conclusão do shopping e packing house, infraest. p/ produção de mudas	Programas Realizados	3
Ação: Equipamentos e material permanente		
Produto: Veículos, material de informática, máquinas e implementos agrícolas	Equipamentos Adquiridos	10

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

Cláudio Dias Barros
Assessor
CRCRS 14.041.200-7

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal



OBJETIVO ESTRATÉGICO: Modernização e Valorização do Serviço Público
PROGRAMA: Despesas Gerais com servidores municipais e para manutenção da secretaria
JUSTIFICATIVA: Há necessidade da secretaria em adquirir e manter materiais de escritório, recursos humanos bem como garantir a qualificação de seus servidores para garantia de um trabalho eficiente e eficaz.
PÚBLICO ALVO: Servidores Municipais
OBJETIVO DO PROGRAMA: Oportunizar melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na execução da política da assistência social, bem como proporcionar à população um atendimento qualificado através da Secretaria.

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Ampliação da Secretaria	Secretaria Ampliada	1
Ação: Aquisição de vale transporte	Servidores Atendidos	7
Ação: Manutenção da SMTCAS	Servidores Atendidos Estagiários	7 4
Ação: Auxílio-Alimentação	Litros de Combustível	12.500
Ação: Plano de Saúde	Servidores Atendidos	7
Ação: Aquisição de Veículos para SMTCAS	Servidores Atendidos	7
Ação: Implantação e Manutenção do CRAS	Equipamentos Adquiridos	1
	Programa Atendido	1

* Número máximo de estagiários
* 10.000 Diesel (Base 2005), 2.500 Gasolina
p/ veículo a ser adquirido em 2006

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA

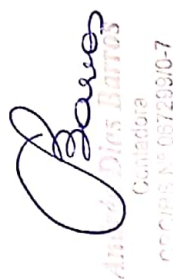
Prefeito Municipal

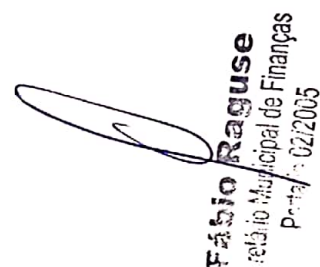


OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promover a Cidadania e a Inclusão Social e Combate a Desigualdade
PROGRAMA: Programa Municipal de Assistência Social
JUSTIFICATIVA: Minimizar e/ou superar as fragilidades sócio-econômicas das famílias através da Política de Assistência Social
PÚBLICO ALVO: Famílias em situação de vulnerabilidade social
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que promovam a Qualidade de Vida da População, conforme programa 10-02-46 da PPA 2006-2009

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta 2007
Ação: Assistência ao Idoso		
Produto: Manutenção Conselho do Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao Idoso		
Produto: Manutenção Conselho do Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência ao PPDS		
Produto: Manutenção Conselho do Idoso	Programa Atendido	1
Ação: Assistência à Criança e Adolescente		
Produto: Contrapartida do Programa de Atenção à Criança (PAC)	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a criança e Adolescente		
Produto: Contrapartida do Programa de Atenção à Criança (PAC)	Programa Atendido	1
Ação: Assistência a Criança e Adolescente		
Produto: Contrapartida do Programa de Atenção à Criança (PAC)	Programa Atendido	1
Ação: Assistência comunitária		
Produto: Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária		
Produto: Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária		
Produto: Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária		
Produto: Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária		
Produto: Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Assistência Comunitária		
Produto: Auxílio na Construção e reforma de pequenas casas	Programa Atendido	1
Ação: Casa da Cidadania	Programa Atendido	1


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal


André Dias Barreto
Contador
CRC/RS Nº 067.200/0-7


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 02/2005

Ação: Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações de Apoio Sócio-Familiar (OASF)	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Regime de Abrigo da Casa do Piaçito	Programa Atendido	1
Ação: Combate às Drogas	Programa Atendido	1
Ação: Grupos de Convivência	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Programa Agente Jovem	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações do Regime ASEMA	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção de Ações de Proteção Especial	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção das Ações do PETI	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Sistema de Garantias dos Direitos	Programa Atendido	1
Ação: Butiá Sem Fome - Segurança Alimentar	Programa Atendido	1
Ação: Programa Cidadão Solidário	Programa Atendido	1
Ação: Programa de Proteção Social Básica e Especial a Pessoas Idosas	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção do Programa Bolsa Família	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação Postos de Sópão	Programa Atendido	1
Ação: Manutenção e Ampliação de Ações de Inclusão Produtiva	Programa Atendido	1
Ação: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal da Mulher	Programa Atendido	1

Fábio Raguse

Secretário Municipal de Finanças

Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal

Américo Dias Durães

Contador

CRC/RS Nº 067299/0-7



PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá - RS
Em 20/10/06 às 18:00
Em _____
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá - RS

Butiá, 20 de outubro de 2006.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2501/2006

SENHORA PRESIDENTE:

Após o encaminhamento do projeto de Lei nº 2501/2006, constatou-se a necessidade das seguintes alterações, as quais solicitamos a Vossa Excelência que sejam procedidas as retificações nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 12 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, constante do demonstrativo previsto no art. 2º, inciso VIII, desta lei, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Leia-se:

Art. 12 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Onde se lê:

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta lei, no valor de R\$ 248.420,00 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Leia-se:

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida no valor de R\$ 248.420,00 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Onde se lê:

Art. 31 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Leia-se:

Art. 31 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, solicitamos que seja suprimido o Inciso VI, do Art. 9º, do referido Projeto de Lei.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Exma. Sr.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 01

Considerando a mensagem retificativa expedida pelo Poder Executivo, sugere sua transcrição ao projeto original, exceto no que se refere a exclusão do inciso VI do art. 9º, que deverá apenas sofrer a correção ortográfica.

Assim:

Onde se lê:

Art. 9º

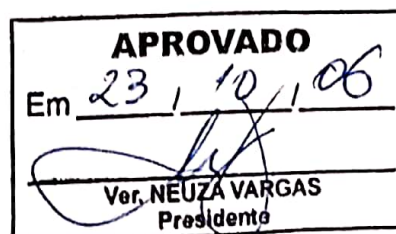
VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Leia-se:

VI – relação das ordens dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Butiá, 23 de outubro de 2006.

Off. Pedeiros
Ver. IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA CCJRF



Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 02

A presente emenda objetiva que permaneça na lei, conforme constou na legislação aprovada nesta casa no ano 2005, a definição e limites de seus repasses em conformidade com a lei federal.

Onde se lê:

Art. 15.....

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2007, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Leia-se:

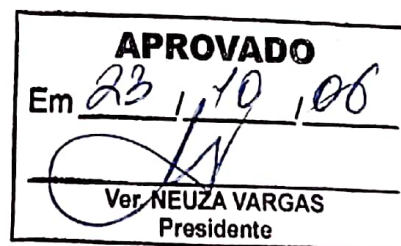
Art. 15.....

§ 1º - O total das despesas com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o § 5º do Art. 153 e Art. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2007, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Butiá, 23 de outubro de 2006.

Irani Medeiros
Ver. IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA CCJRF



Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 03

A presente emenda objetiva que o Poder Legislativo possa ter um melhor acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação da receita municipal.

Onde se lê:

ART. 17.....

§ 1º ...

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contigência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de julho de 2007, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Leia-se:

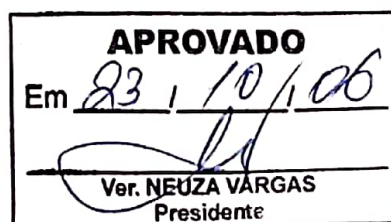
ART. 17.....

§ 1º ...

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contigência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de julho de 2007, poderão, excepcionalmente, serem utilizados, mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Butiá, 23 de outubro de 2006.


Ver. IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA CCJRF



Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 04

A presente emenda objetiva que o Poder Legislativo possa ter um melhor acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação da receita municipal.

Onde se lê:

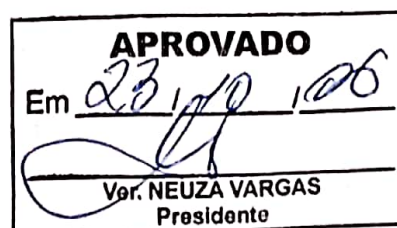
Art. 20 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Leia-se:

Art. 20 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de autorização legislativa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Butiá, 23 de outubro de 2006.


Ver. IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA CCJRF



Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 05

A presente emenda objetiva que haja uma melhor aplicação da receita pública, garantindo a aplicação de recursos para entidades que efetivamente estejam cumprindo sua função social em benefício a toda a comunidade butiaense.

Onde se lê:

Art. 21.....

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos (2) dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Leia-se:

Art. 21

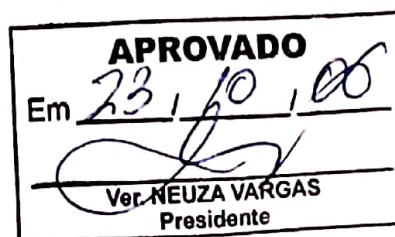
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a documentação legal de pleno e regular funcionamento:

- a) ato constitutivo , devidamente registrado;
- b) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais;
- c) ata registrada de eleição da Diretoria;
- d) prova de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para regularização;
- g) plano de trabalho para regularização dos recursos;

utilização
Butiá, 23 de outubro de 2006.

Ver. IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA CCJRF

Ver. Neuza Vargas
PRESIDENTE



Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 06

A presente emenda objetiva abrir a possibilidade da realização de projetos em parceria com a iniciativa privada.

Onde se lê:

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

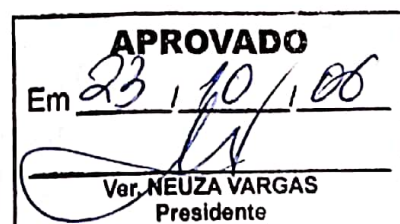
Leia-se:

Art. 45 – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias públicas privadas e consórcios públicos na forma da legislação vigente.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 23 de outubro de 2006.


Ver. IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA CCJRF



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Considerando projeto de lei n. 2501/2006 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o executivo financeiro de 2007 e dá outras providências, bem como as emendas apresentadas por esta Comissão, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

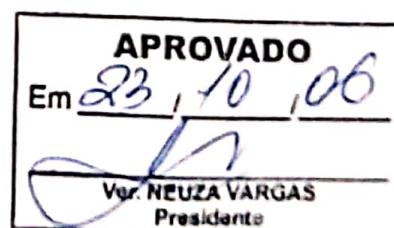
À apreciação.

Butiá, 23 de outubro de 2006.


Ver^a IRANI MEDEIROS
PRESIDENTA


Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO


Ver. LEANDRO FELÍCIO
INTEGRANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

Data: **23/10/2006**
Projeto de Lei: **2507/2006** do Executivo Municipal que dispõe sobre as
diretrizes orçamentárias de 2007 e dá outras providências.

PARECER

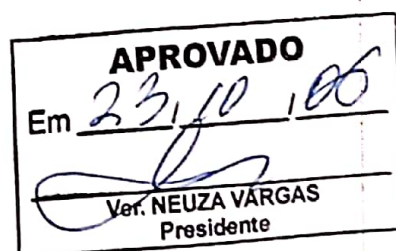
O projeto do Exercício de 2007 se refere a proposta nesta Lei com atribuições para todas as secretarias conforme as receitas e despesas com suas devidas aplicações.

O orçamento para o ano de 2007 é a mais importante ferramenta de planejamento e gestão governamental que responsabiliza o executivo, no Artigo 165, Inciso 2º da Constituição Federal, e no Artigo 123 da Lei Orgânica Municipal a esse Exercício de 2007 em todas as diretrizes.

Esse orçamento financeiro de 2007, abrange aos poderes Executivo e Legislativo a tarefa, pela complexidade técnica de seu conteúdo, a executar e organizar as atividades no município conforme o Artigo 7 desta Lei.

O trabalho desta comissão de finanças, orçamento fiscalização e controle, foi estudar os seus 45 Artigos e Parágrafos, encontrando dentro do PPA (Plano Plurianual) Lei nº 2169/2005 e Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por este poder a qual vem a disciplinar todos os programas e ações do governo para o exercício de 2007, que nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada nesta Lei.

É o parecer.
Butiá, 23 de outubro de 2006.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 123 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2007, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que norteiam a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I composto das seguintes demonstrações:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2006, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2007 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2006, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 2169, de 17 de novembro de 2005 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2007.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2007 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
 - II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
 - III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
 - IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
- 

§ 2.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2007 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.



Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e



X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000 de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22. Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2006 e a previsão para o exercício de 2007;

VI - relação das ordens dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os documentos referidos neste artigo e no artigo anterior serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2007 e as sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, na Audiência Pública realizada no fórum.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O total das despesas com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o § 5º do Art. 153 e Art. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2007, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida no valor de R\$ 248.420,00 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2 por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de julho de 2007, poderão, excepcionalmente, serem utilizados, mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

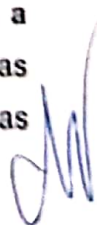
Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de autorização legislativa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a documentação legal de pleno e regular funcionamento:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado;
- b) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais;
- c) ata registrada de eleição da Diretoria;
- d) prova de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para regularização;
- g) plano de trabalho para utilização dos recursos;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 23 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea e a necessidade de atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II - a transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré seleção e aprovação pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato;

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, condicionada à existência de dotação orçamentária específica.



Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

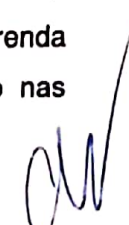
§ 2º - No caso da geração de despesas com pessoal, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2007, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 60 por cento até final do exercício financeiro de 2006.

§ 2º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, (em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.



parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - No exercício de 2007, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 32 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 33 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

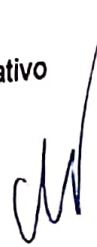
VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.



VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2007, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2007, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2169, de 17 de novembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, a programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um dote avós das dotações para despesas correntes de atividades, e um terço avós quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como despesas relativas ao serviço de dívida, prestação, processos judiciais e despesas à conta de recursos arrecadados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos e serviços executados por meio de parcerias públicas privadas e convênios públicos na forma de prestação de serviços.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM

SERGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

em

BERTON RIBEIRO PEREIRA

Secretário Municipal De Administração

*Gracias Alon
atenciosas*

[Assinatura]
Ther. Nilsa Zanger
Assessora

Ver. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final